



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari-São Domingos do Norte/ES-CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

CONTRATO Nº 60/2020

Processo nº 1093/2020

Adesão a Ata de RP do Pregão Presencial nº 08/2020 – Vila Valério/ES

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
DOMINGOS DO NORTE-ES E A EMPRESA
LORENZONI DIESEL LTDA ME CONFORME
ABAIXO SE DECLARAM.**

O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 36.350.312/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Srº. **Pedro Amarildo Dalmonte**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº 997.702.707-25, residente e domiciliado na Rua Teresa Sian Lerback, nº 135, centro, São Domingos do Norte-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **LORENZONI DIESEL LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.530.378/0001-95, com sede Avenida Bartimeu Gomes de Aguiar, nº 1365, Bairro Santa Helena, São Gabriel da Palha/ES, CEP: 29.780-000, representada por seu representante legal, **Sr. Estevão Antônio Lorenzoni**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 559.174.027-87 e da CI nº 266.302-SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Bertolo Malacarne, nº 215 – 1º andar – Apto 201, Bairro Glória, São Gabriel da Palha/ES. CEP: 29.780-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 1093/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento de adesão a ata de registro de preços nº 12/2020 - PMVIVA do Pregão Presencial nº 08/2020 - PMVIVA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção de máquinas pesadas, de características preventiva, corretiva e fornecimento de peças para os veículos pertencentes a frota da Agricultura da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço a ser pago coincide com o registrado no Anexo I desta Ata, sendo que nele estão inclusos todas as espécies de tributos, direitos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento dos produtos.

2.2. O valor do presente Contrato é de **R\$ 378.333,8** (trezentos e e setenta e oito mil e trezentos e trinta e três reais e oitenta centavos).

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari-São Domingos do Norte/ES-CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

Item	Especificação	Uni.	Quantidade	Valor Uni.	Valor Total
01	Peças para Máquinas	PÇ	1,00	320.000,00	320.000,00
02	Serviços para Máquinas	H	475,00	122,808	58.333,8
Valor Total:					R\$ 378.333,8

CLAUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o Contratante deverá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

3.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

3.3. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.4. A revisão poderá ocorrer durante a vigência do contrato, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.4.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.4.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.4.3. Não será concedida a revisão quando:

a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.4.4. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência e Procuradoria Geral do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1. Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari-São Domingos do Norte/ES-CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências do contrato;
- b) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 4.1.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento do contrato.
- 4.2. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.
- 4.2.1. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.
- 4.3. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- 4.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 4.5. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.
- 4.6. Aplicar-se-á no que couber o art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal e com o atestado do fiscal de contrato.

- a) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
- b) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data a ser definida nos termos da alínea a deste inciso até a data do efetivo pagamento;

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura até **31/12/2020**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação serão pagas com recursos financeiros da vigência do ano de 2020:

Secretaria Municipal de Agricultura

011010.2060800252.104 – Manutenção de atividade desenvolvidas com veículos e máquinas agrícolas – 33903000000 – Material de Consumo – 10010000000 – Ficha 520.

011010.2060800252.104 – Manutenção de atividade desenvolvidas com veículos e máquinas agrícolas – 33903900000 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica – 10010000000 – Ficha 522.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1. Se o contratado classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari-São Domingos do Norte/ES-CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

cadastrados que concordarem em fornecer o serviço ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Compete ao Contratante:

9.1.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto da Licitação, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições para a execução dos serviços.

9.1.2. Indicar ou designar servidor com competência necessária para proceder ao recebimento das peças, acessórios ou serviços e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados.

9.1.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

9.1.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto licitado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, por escrito, as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

9.1.5. Cumprir e fazer o disposto nas Cláusulas deste Termo.

9.1.6. Definir o local e o prazo para a entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Compete à Contratada:

10.1.1. Fornecer as peças e acessórios e executar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos e dentro do período da vigência do Contrato.

10.1.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente.

10.1.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilidade e qualidade exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Cumprir o prazo de entrega das peças e acessórios e de execução dos serviços contratados, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem e Fornecimento ou Serviço.

10.3. Responder pelos danos causados diretamente a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

10.4. Respeitar as normas de controle de serviços.

10.5. Em caso de deslocamento dos veículos ou máquinas para execução dos serviços fora da Sede do Município, as despesas dele decorrentes correrão à conta do Contratado, além do seguro específico para o transporte dos mesmos, o qual deve ser entregue previamente ao Setor de Transporte.

10.6. As peças retiradas dos veículos deverão ficar disponíveis à conferência pelo fiscal do contratante.

10.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços objeto desta licitação.

10.8. A CONTRATADA somente poderá subcontratar os serviços objeto desta licitação, com expresse consentimento do CONTRATANTE, e dentro dos limites permitidos em Lei.

10.9. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da Prefeitura, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari-São Domingos do Norte/ES-CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

observância aos demais.

10.10. Realizar conforme a orientação do fabricante os serviços de inspeção de qualidade das peças a serem fornecidas e nos serviços a serem executados.

10.11. Dispor de aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, etc., necessários para a completa realização dos serviços, e estes deverão ser utilizados na execução dos serviços sem qualquer ônus adicional para o Município, além de vagas disponíveis para reparos dos veículos do Município.

10.12. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da empresa CONTRATADA, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Prefeitura, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

10.13. Quando solicitado, fornecer todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento, tais com códigos de peças, tabelas de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal pelo contratante.

10.14. Responsabilizar-se por tudo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à Contratante, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.

10.15. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possível empresa CONTRATADA ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo à Contratante.

10.16. Somente utilizar peças, materiais e acessórios originais ou genuínos de 1ª linha, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados.

10.17. Para a troca de peças, a CONTRATADA deverá fornecer prévio orçamento, indicando a marca, código e o valor da peça bem como dos serviços, sendo que o preço cotado deverá obrigatoriamente obedecer aquele praticado na data da apresentação da proposta, aplicando-se sobre ele o percentual de desconto ofertado.

10.18. Os veículos deverão ficar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da empresa CONTRATADA, visto tratar-se de veículos oficiais, deixando-as livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

10.19. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;

10.20. Iniciar, após o recebimento da autorização, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecimento.

10.21. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari-São Domingos do Norte/ES-CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

10.22. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos e acessórios, causado por seus empregados, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade ao Município, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o Art.70, da Lei nº 8666/93.

10.23. As peças retiradas dos veículos deverão ficar disponíveis à conferência pelo fiscal do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto contratual;

11.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 15% (quinze por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o contratado, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a Comissão de Licitação submeterá sua decisão ao Secretário Municipal de Administração e ao Prefeito Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

11.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari-São Domingos do Norte/ES-CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

- deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) a notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observado a regra do artigo 110, da Lei Federal nº. 8.666/93;
- d) o contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) o recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.
- 11.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 11.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- 11.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei no 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do contrato será acompanhada pelo servidor **Carlos Eduardo Andrade** designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar à execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2. Quando necessário, serão efetuados testes por amostragem para avaliação das mudas, utilizando uma quantidade entre 1 e 10% de cada item do empenho, escolhidos aleatoriamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari-São Domingos do Norte/ES-CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

15.3. Um representante da contratada poderá ser convocado a esta Prefeitura Municipal para acompanhar o recebimento das mudas, caso seja necessário. Em caso de não comparecimento do mesmo, os testes serão efetuados pela fiscalização na presença de testemunhas, quando necessário.

15.4. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Domingos do Norte -ES, 20 de Maio de 2020.

Pedro Amarildo Dalmonte
Prefeito Municipal
Contratante

Estevão Antônio Lorenzoni
Representante Legal
Contratada

Carlos Eduardo Andrade
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____